

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 106, ¹ de 2012 (nº 7.432, de 2002, na Casa de origem)

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012 (nº 7.432, de 2002, na Casa de origem)
	Altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da internet.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A alínea d do inciso II do art. 2º e o art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 , passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:	“ Art. 2º
.....
II -	II -
.....
d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;	d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, incluídos os portais públicos ou de interesse público na internet.
.....” (NR)
Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação , para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.	“ Art. 17. O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização, bem como os portais públicos e de interesse público na internet, às pessoas com deficiência sensorial ou com dificuldade de comunicação , para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.”(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.